



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 54/2005

Prorroga a validade do reconhecimento dos Cursos cujos processos de renovação se encontrem tramitando no Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na LEI nº 9.394/96 e na Indicação CEE nº 55/2005, aprovada na Sessão Plenária de 14/12/2005

DELIBERA

Art. 1º - Fica prorrogada, em caráter excepcional, e até final apreciação, a validade do reconhecimento dos Cursos de Graduação cujos processos de renovação de reconhecimento se encontrem em trâmite neste Conselho.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada na forma da lei, revogando-se as disposições em contrário.



PROCESSO CEE Nº 1838/64

DELIBERAÇÃO CEE Nº 54/05

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de dezembro de 2005.

MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1838/1964 – Reautuado em 14/12/05

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL: Altera Dispositivos da Deliberação CEE Nº 04/98

ASSUNTO : Renovações de Reconhecimento de cursos

RELATOR : Cons. Angelo Luiz Cortelazzo

INDICAÇÃO CEE Nº : 55/2005 CES Aprovado em 14-12-2005

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Del. CEE nº 04/98, no Art. 2º das Disposições Transitórias, estabeleceu prazos que deveriam ser cumpridos pelas Instituições para solicitarem a renovação do reconhecimento de seus cursos. A Del. CEE nº 5/99, por sua vez, estabeleceu os prazos no Art. 2º, validando os reconhecimentos então vigentes até março/2000 para as instituições avaliadas em 1998, até agosto de 2000 para as instituições avaliadas em 1999 e até março de 2001 para as instituições universitárias. A Del. CEE nº 07/2000 revogou a Del. 04/98 e em seu Art. 14 estabeleceu que o pedido de renovação do reconhecimento deve ser formulado ao Conselho com antecedência mínima de um ano do vencimento.

Em outubro de 2001, face à grande quantidade de processos que tratavam da renovação de reconhecimento de cursos, foi aprovada a Deliberação CEE 17/01 prorrogando a validade do reconhecimento dos Cursos cujos processos de renovação estivessem tramitando no Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO CEE Nº 1838/64

INDICAÇÃO CEE Nº 55/05

Durante os anos de 2002 e 2003, os processos foram sendo julgados e a situação voltou a se regularizar, dado que a demanda reprimida havia sido toda trabalhada e processada a contento.

Em 14 de maio de 2003, foi aprovada a Indicação 31/2003 que ponderava sobre os diferentes procedimentos avaliativos adotados pelo CEE e propunha nova Deliberação (32/03) regulamentando o Artigo 46 da Lei 9394/96 (LDBEN) e modificando a avaliação das Instituições, que passou a ser única, a partir da análise de um mínimo de três especialistas consultores que elaborariam relatório sobre o credenciamento da Instituição e a renovação de reconhecimento de todos os seus cursos.

No dia 03 de setembro, foi aprovada a Deliberação CEE nº 36/03 que regulamentava o processo de avaliação criando quatro grupos de Instituições com prazos para a realização do procedimento, iniciando o primeiro grupo com data limite em 31 de julho de 2004, seguindo-se dezembro de 2004, julho de 2005 e dezembro de 2005.

Em 02 de junho de 2004, foi alterada a data do primeiro grupo de escolas para dezembro de 2004, juntamente com o segundo grupo, em função do não cumprimento do disposto na Deliberação 36/03 (Indicação CEE 41/04, Deliberação CEE nº 39/04). Em dezembro do mesmo ano, foi dilatado o prazo dos reconhecimentos para Abril de 2005, a fim de que fosse discutida nova legislação que pudesse ser viabilizada e atendesse ao espírito avaliativo preconizado pela Lei 9394/96 em seu Artigo 46, introduzindo periodicidade e prazo de validade para os reconhecimentos de Cursos das Instituições (Deliberação CEE nº 45/04).

Finalmente, no dia 06 de julho de 2005, foi aprovada a Deliberação CEE nº 48/05, estabelecendo novos procedimentos para as avaliações das Instituições ligadas ao CEE-SP inclusive para as Renovações de



PROCESSO CEE Nº 1838/64

INDICAÇÃO CEE Nº 55/05

Reconhecimento que, se vencidas, deveriam ser imediatamente solicitadas, dando-se prazo de trinta dias para que isso ocorresse (Artigo 15).

Criava-se, novamente, uma grande demanda de solicitações, decorrente dos quase dois anos de paralização dos processos de renovação de reconhecimento pelo CEE-SP, criando, por outros motivos, a mesma necessidade que levou à aprovação da Deliberação CEE nº 017/01.

Deste modo, a fim de não causar prejuízo aos egressos dos Cursos de Graduação reconhecidos e às Instituições de Ensino Superior ligadas a este Conselho, principalmente no que diz respeito ao processo de registro de diplomas, propõe-se a Deliberação em anexo.

São Paulo, 10 de dezembro de 2005.

a) Cons. Angelo Luiz Cortelazzo

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Amarílis Simões Serra Sérió, Angelo Luiz Cortelazzo, Eduardo Martines Junior, Fábio Romeu de Carvalho, Francisco José Carbonari, João Cardoso Palma Filho, Leila Rentroia Iannone, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 14 de dezembro de 2005.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Presidente no exercício da presidência de acordo
com o Art. 13, § 3º do Regimento do CEE



PROCESSO CEE Nº 1838/64

INDICAÇÃO CEE Nº 55/05

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 14 de dezembro de 2005.

MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Presidente